



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO



Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma da Lei, **VETEI PARCIALMENTE** o **Autógrafo de Lei Complementar nº 17/2017**, originário dessa Casa de Leis, que dispõe: 'ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 57 DA LEI 025/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Exmo. Senhor Presidente e Ilmos. Srs. Vereadores:

- RAZÕES DO VETO -

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 disciplina que:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 415
Data: 25/08/2017 Horário: 17:13
Legislativo -

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Malgrado o Autógrafo de Lei não ter sido alterado por esta Casa legislativa, ao avaliá-lo, percebemos que há latentes inconstitucionalidades em sua concepção, que a seguir explicaremos.

O § 3º do Art. 3º, versa que a autorização para o gozo da licença poderá ser delegada ao responsável pela administração de pessoal. A meu ver, tal competência é exclusiva do Prefeito Municipal, portanto, indelegável. Daí, **VETO INTEGRALMENTE** o Art. 3º.

Quanto ao § 4º do Art. 4º, existem 02(dois) pontos inconstitucionais, o primeiro: que se refere ao afastamento automático do servidor, a despeito de autorização do chefe do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO



Executivo; o segundo: é a dispensa da publicação do afastamento do servidor. Razões pelas quais, VETO INTEGRALMENTE o art. 4º.

Pelo todo o colocado, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando alguns dos óbices que impedem a sanção integral do AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 017/2017, em virtude de sua latente e flagrante INCONSTITUCIONALIDADE, apresentamos VETO PARCIAL ao mesmo.

Sem mais para o momento, valemo-nos da ocasião para renovar a essa Presidência e aos demais Edis as nossas cordiais saudações.

Ibitirama-ES, 21 de agosto de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.